



Contrato Adm. nº 019/2025
Processo Administrativo nº 020/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
PESSOAS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A
EMPRESA L E COMERCIO DE MATERIAIS DE
INFORMATICA LTDA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representado pelo pelo Secretário, o Sr. **PAULO CESAR DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº 5.785.272, SSP-PE, inscrito no CPF de nº 008.178.324-83, residente e domiciliado na Rua João Fernandes Vieira, nº 44, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55.194-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L E COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ 01.157.529/0001-86, situada na Avenida Teonilo Silvestre, nº 211, Térreo – Andar 1 Fundos, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP 55.194-142, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 020/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada visando aquisição de recarga para toners e tintas para uso nos trabalhos corriqueiros da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de início de execução do serviço é de até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 46.985,00 (Quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga Tonner 85a	Und	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
02	Recarga Tonner 83a	Und	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00

03	Recarga Tonner 12a	Und	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
04	Recarga Tonner 55a	Und	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
05	Recarga Tonner 203a	Und	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
06	Recarga Tonner 18a	Und	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
07	Recarga Tonner 19a	Und	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
08	Recarga Tinta Preta 200ml Ref 544	Und	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
09	Recarga Tinta Magenta 200ml Ref 544	Und	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
10	Recarga Tinta Ciano 200ml Ref 544	Und	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
11	Recarga Tinta Amarela 200ml Ref 544	Und	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
12	Recarga Tinta Preta 200ml Ref 664	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
13	Recarga Tinta Magenta 200ml Ref 664	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
14	Recarga Tinta Ciano 200ml Ref 664	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
15	Recarga Tinta Amarelo 200ml Ref 644	Und	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
16	Recarga Tinta Preta Canon	Und	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
17	Recarga Tinta Amarela Canon	Und	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
18	Recarga Tinta Azul Canon	Und	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
19	Recarga Tinta Vermelha Canon	Und	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
20	Tonner 1330x	Und	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
21	Foto Condutor W1332	Und	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
				VALOR TOTAL	R\$ 46.985,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS	
Unidade gestora:	129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária:	2003 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Função:	4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 405 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS.
Ação: 2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS.
Despesa 252 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas o Sr. Paulo Cesar de Farias, portador do CPF de número 008.178.324-83.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do gestor de Tecnologia da Informação, o Sr. Dielson Lucas da Silva, portador do CPF de número 093.684.904-57.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de Abril de 2025

PAULO CESAR DE FARIAS
Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ENEAS GOMES DA SILVA
Data: 29/04/2025 11:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L E COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A775-C401-D173-7B13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO ENEAS GOMES DA SILVA (CPF 073.XXX.XXX-06) em 29/04/2025 11:33:16 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



PAULO CESAR DE FARIAS (CPF 008.XXX.XXX-83) em 29/04/2025 11:43:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/A775-C401-D173-7B13>